



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI 1.971 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)** do Município de Erebangó, com vigência de 2026 a 2036, conforme documento anexo que, integra esta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal ora aprovado tem como objetivo garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, observando os princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança.

Art. 3º São diretrizes do PMPI:

- I - a intersectorialidade das políticas públicas;
- II - a atenção integral à criança na primeira infância;
- III - o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IV - a equidade no acesso às políticas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

V - a participação da sociedade na formulação, execução e monitoramento das ações.

Art. 4º O PMPI será implementado de forma articulada entre os órgãos municipais, especialmente, nas áreas de:

- I - saúde;
- II - educação;
- III - assistência social;
- IV - cultura;
- V - direitos humanos;
- VI - planejamento urbano e habitação;
- VII - meio ambiente.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

- I - coordenar a execução do PMPI;
- II - assegurar recursos orçamentários para sua implementação;
- III - promover o monitoramento e avaliação periódica do Plano;
- IV - divulgar amplamente o PMPI.

Art. 6º O acompanhamento e a avaliação do PMPI serão realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com apoio dos demais conselhos setoriais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir comitê intersetorial para a implementação e monitoramento do PMPI.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erebango/RS, 24 de junho de 2026.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Plano Municipal pela Primeira Infância**, instrumento estratégico que organiza, integra e orienta as políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos.

A primeira infância é um período fundamental para o desenvolvimento humano, sendo determinante para a formação física, emocional, cognitiva e social. Investimentos nessa fase geram impactos positivos duradouros para toda a sociedade.

O Plano foi elaborado de forma participativa, envolvendo diferentes setores da administração pública e a sociedade civil, alinhando-se ao marco legal vigente, como:

- Constituição Federal
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
- Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)

Dessa forma, sua aprovação representa um compromisso do Município com o desenvolvimento integral das crianças e com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal